

LEI MUNICIPAL Nº 674 / 2005

**Cria Cargos de provimento efetivo na
Estrutura Administrativa do
Município de Carnaíba e dá outras
providências.**

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA, Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na Estrutura Administrativa do Município de Carnaíba, 15 (Quinze) cargos de motorista, 05 (Cinco) cargos de operador de máquina pesada, 10 (Dez) cargos de vigilante e 10 (Dez) cargos de Fiscal Municipal.

Art. 2º - A simbologia, os vencimentos, os requisitos de provimento, carga horária e a síntese das atribuições dos cargos criados estão definidos no anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos criados pelo artigo 1º, serão enquadrados na mesma tabela constante no Anexo IV, da Lei Municipal nº 631 / 2002, com relação à evolução de nível por tempo de efetivo exercício.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar o provimento dos referidos cargos por enquadramento dos servidores que atualmente ocupam o cargo de auxiliar da administração e que originalmente prestaram concurso e tomaram posse no cargo de motorista, de fiscal ou de vigilante.

Art. 4º - As gratificações decorrentes da prestação de serviços em condições especiais são as definidas no Estatuto dos Servidores Municipais de Carnaíba – PE.



RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70
EMAIL: pmicar@terra.com.br

ANEXO I

I – MOTORISTA:

- A) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Realização de viagens, limpeza e manutenção do veículo em condição de trafegabilidade e outras tarefas afins à natureza do cargo.
- B) REQUISITOS DE PROVIMENTO:** ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO
- C) ÁREA DE RECRUTAMENTO:** Geral, através de concurso público ou por enquadramento de servidores efetivos e estáveis do Município na data de aprovação desta Lei e que já tenha provido, por concurso, o cargo de motorista.
- D) JORNADA DE TRABALHO:** De acordo com § 1º e 2º do artigo 93 da Lei Municipal 539 / 95, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).
- E) DO VENCIMENTO BÁSICO:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

II – OPERADOR DE MÁQUINA PESADA:

- A) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Realização de serviços de terraplenagem, limpeza de canteiros, açudes e barreiros, retirada de entulho, transporte de materiais e outras tarefas afins à natureza do cargo.
- B) REQUISITOS DE PROVIMENTO:** ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
- C) ÁREA DE RECRUTAMENTO:** Geral, através de concurso público.
- D) JORNADA DE TRABALHO:** De acordo com § 1º e 2º do artigo 93 da Lei Municipal 539 / 95, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).
- E) VENCIMENTO BÁSICO:** R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

III – VIGILANTE:

- A) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Serviços de vigilância e afins à natureza do cargo.



RUA PRESIDENTE KENNEDY, Nº 283 – CENTRO – CARNAÍBA – 56820-000
TEL: (87) 3854 – 1156/1136 – FAX: (87) 3854 – 1287
C.N.P.J Nº 11.367.414/0001 – 70
EMAIL: pmcar@terra.com.br

- B) REQUISITOS DE PROVIMENTO:** NÍVEL ELEMENTAR
- C) ÁREA DE RECRUTAMENTO:** Geral, através de concurso público ou por enquadramento de servidores efetivos e estáveis do Município na data de aprovação desta Lei e que já tenha provido, por concurso, o cargo de vigilante.
- D) JORNADA DE TRABALHO:** De acordo com § 1º e 2º do artigo 93 da Lei Municipal 539 / 95, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).
- E) VENCIMENTO BÁSICO:** R\$ 300,00 (Trezentos reais).

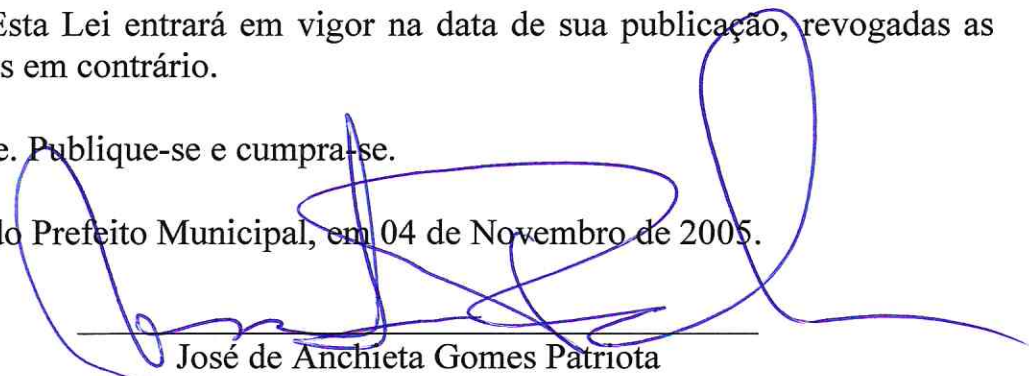
IV – FISCAL MUNICIPAL:

- A) SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES:** Atividades de arrecadação de receitas próprias, medição de obras, e outras tarefas afins à natureza do cargo.
- B) REQUISITOS DE PROVIMENTO:** ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.
- C) ÁREA DE RECRUTAMENTO:** Geral, através de concurso público ou por enquadramento de servidores efetivos e estáveis do Município na data de aprovação desta Lei e que já tenha provido, por concurso, o cargo de fiscal municipal.
- D) JORNADA DE TRABALHO:** De acordo com § 1º e 2º do artigo 93 da Lei Municipal nº 539 / 95, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).
- E) VENCIMENTO BÁSICO:** R\$ 300,00 (Trezentos reais).

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de Novembro de 2005.



José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito